

ATO DECLARATÓRIO

NUP nº 30001.009132/2025-14

Interessado: INSTITUTO COR DA CULTURA

Objeto da Parceria: “CASACOR CEARÁ 2025”

Venho por meio deste ato declaratório de inexigibilidade de chamamento público, apresentar abaixo as razões pelas quais entendo necessário e conveniente à Administração Pública proceder a parceria com o **INSTITUTO COR DA CULTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.243.011/0001-89, fundamentado no art. 31, *caput*, da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e Decreto Estadual nº 32.810/2018.

RAZÕES DA PARCERIA

A parceria objetiva a realização do projeto “**CASACOR CEARÁ 2025**”, chega a sua 27ª edição sendo a maior mostra de arquitetura, arte, design de interiores e paisagismo das Américas. A edição deste ano, ocorrerá no Bairro Meireles, em imóvel localizado na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 607, em Fortaleza – CE. A mostra conterà 38 ambientes projetados e decorados pelos mais renomados profissionais de arquitetura, design de interiores e paisagismo do Estado. Para a atual edição, espera-se o envolvimento de 190 empresas das mais diversas áreas de atuação e um público estimado em 40 mil pessoas, distribuindo cultura e gerando novas oportunidades de negócios para as áreas da arquitetura, decoração, design, artes plásticas, eventos e entretenimento, gerando emprego e renda para a população.

Ressalte-se que restou comprovada a exclusividade do Instituto Cor da Cultura para executar o objeto “CASACOR CEARÁ 2025”, ratificada com a apresentação de Comprovação de Exclusividade emitida pela CASACOR PROMOÇÕES E COMERCIAL LTDA, detentora nacional da marca CASACOR, bem como Declaração de Exclusividade expedida pelo SINDICATO DAS EMPRESAS ORGANIZADORAS DE EVENTOS E AFINS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDEVENTOSCE.

O proponente já firmou parcerias com a Casa Civil para a execução de edições anteriores do objeto em questão, mediante inexigibilidade de chamamento público, quais sejam o Termo de Fomento nº Termo de Fomento nº 04/2023, autorizado pela Lei Estadual nº 18.405/2023, Termo de Fomento nº 57/2022, autorizado pela Lei Estadual nº 18.131/2022, o Termo de Fomento nº 10/2016, autorizado pela Lei Estadual nº 16.436/2017, o Termo de Fomento nº 63/2017 (Lei nº 16.436/2017), o Termo de Fomento nº 39/2018 (Lei nº 16.565/2018), o Termo de Fomento nº 37/2019 (Lei nº 16.933/2019), além dos Convênios nº 97/2015, 97/2014, 196/2013, 112/2012, 150/2011 e 121/2010.

Vislumbramos ainda, que o projeto já foi objeto de parcerias anteriores com esta Casa Civil, por meio do Termo de Fomento nº 68/2024, autorizado pela Lei Estadual nº 18.887/2024, Termo de Fomento nº 04/2023, autorizado pela Lei Estadual nº 18.405/2023, Termo de Fomento nº 57/2022, autorizado pela Lei Estadual nº 18.131/2022, o Termo de Fomento nº 10/2016, autorizado pela Lei Estadual nº 16.436/2017, o Termo de Fomento nº 63/2017 (16.436/2017), o Termo de Fomento nº

39/2018 (16.565/2018), o Termo de Fomento nº 37/2019 (16.933/2019).

Informo, por fim, que a parceria terá valor global de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**, conforme Plano de Trabalho, e as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **30100011.04.122.431.11724.03.335041.2.500910000.0.**

DECIDO

Considerando o inteiro teor do NUP nº 30001.009132/2025-14, mormente a solicitação da parceria, o Plano de Trabalho, documentos de comprovação de exclusividade e, em atenção às disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 32.810/2018, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização da parceria, cujo o objeto é **“CASACOR CEARÁ 2025”**, a realizar-se entre os dias 02/10/2025 e 16/11/2025, conforme Plano de Trabalho, sendo admitida a impugnação desta justificativa no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua publicação.

Fortaleza (CE), data conforme assinatura digital.

Francisco José Moura Cavalcante
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil